

**AS ADVERSIDADES ATUAIS DO DIREITO PREVIDENCIARIO ALINHADO AO
SEGURADO ESPECIAL**

**THE CURRENT ADVERSITIES OF SOCIAL SECURITY LAW ALIGNED WITH
SPECIAL INSURED**

Jose Augusto Jardim Candido

Graduando do 9º Período do Curso Direito, Instituto Educacional Santa Catarina –
IESC, Faculdade de Guarai-FAG, Brasil
E-mail: augustojardimc@gmail.com

Tatiany Ribeiro de Sousa

Graduanda do 9º Período do Curso Direito, Instituto Educacional Santa Catarina –
IESC, Faculdade de Guarai-FAG, Brasil
E-mail: tatianyribeirodesousa@gmail.com

Wyrajane Terra da Silva

Graduada do Curso Direito, Instituto Educacional Santa Catarina –IESC, Faculdade
de Guarai-FAG, Brasil
E-mail: wyrajaneterra@hotmail.com

RESUMO

A Segurança Social é a pedra angular do sistema de segurança social de qualquer sociedade e proporciona proteção financeira e assistência aos cidadãos durante períodos vulneráveis, como a reforma, a invalidez ou a morte. Focando nesta afirmação, este artigo trata do tema relevante das atuais dificuldades do Direito Previdenciário com os segurados especiais, neste contexto a seguradora especial torna-se uma figura muito importante. No entanto, podemos enfatizar a importância dos direitos previdenciários dos segurados especiais, abordando os obstáculos à informalidade na apresentação de provas documentais e, portanto, a necessidade de flexibilizar a exigência desta prova. Da mesma forma, destaca-se a importância da seguridade social para os segurados especiais, o que é útil para a sociedade brasileira. Partindo deste ponto de vista, o objetivo deste trabalho é propor uma análise mais abrangente dos problemas, conhecer suas causas e consequências e explorar possíveis estratégias para garantir o pleno acesso à seguridade social para aqueles com seguros especiais. Neste sentido, é importante enfatizar a importância dos direitos previdenciários dos segurados especiais e buscar soluções para remover os obstáculos que impedem a sua realização. Ao fazer isso, não apenas promovemos a justiça social e protegemos os direitos humanos desses trabalhadores, mas também ajudamos a fortalecer todo o sistema previdenciário brasileiro. Métodos: Demonstrar as dificuldades sociais enfrentadas pelos segurados especiais na comprovação da sua condição agrícola para efeitos de reforma, uma vez que as provas físicas são muitas vezes insuficientes para comprovar a sua condição de segurado especial. O objetivo principal deste artigo é mostrar os entraves à efetivação dos direitos previdenciários dos segurados especiais.

Palavras-chave: Direitos previdenciários; Seguro Especial; Aposentadoria; Obstáculos.

ABSTRACT

Social Security is the cornerstone of any society's social security system and provides financial protection and assistance to citizens during vulnerable periods, such as retirement, disability or death. Focusing on this statement, this article deals with the relevant topic of the current difficulties of Social Security Law with special insured people, in this context the special insurer becomes a very important figure. However, we can emphasize the importance of the social security rights of special insured persons, addressing the obstacles to informality in the presentation of documentary evidence and, therefore, the need to make the requirement for this proof more flexible. Likewise, the importance of social security for special insured people stands out, which is useful for Brazilian society. Starting from this point of view, the objective of this work is to propose a more comprehensive analysis of the problems, understand their causes and consequences and explore possible strategies to guarantee full access to social security for those with special insurance. In this sense, it is important to emphasize the importance of the social security rights of special insured persons and seek solutions to remove the obstacles that prevent their realization. In doing so, we not only promote social justice and protect the human rights of these workers, but we also help strengthen the entire Brazilian pension system. Methods: Demonstrate the social difficulties faced by special insured people in proving their agricultural status for retirement purposes, as physical evidence is often insufficient to prove their status as special insured. The main objective of this article is to show the obstacles to the implementation of the social security rights of special insured individuals.

Keywords: Social security rights; especial insured; Retirement; Obstacles.

1. INTRODUÇÃO

A decisão de implementar os direitos previdenciários dos segurados especiais é um percurso decisivo no campo do direito brasileiro, considerando a ampla representatividade desse segmento na sociedade e as profundas consequências que essa busca traz para a justiça social e a proteção dos direitos humanos.

A Lei Adicional nº 11, de 25 de maio de 1971, foi um marco importante no reconhecimento das características dos trabalhadores agrícolas e no lançamento das bases para sua proteção social. Desde então, temos visto um desenvolvimento gradual, mas significativo, nos direitos previdenciários dos trabalhadores rurais, especialmente dos pensionistas e aposentados. (BRASIL; 1971).

Com a aprovação da Constituição Federal de 1988, esses avanços foram instituídos, garantindo benefícios de pelo menos um salário mínimo e reduzindo o período de carência em cinco anos. Este trabalho tem como foco a busca pela efetivação dos direitos previdenciários dos segurados especiais. No entanto, a decisão de estudar este tema partiu do reconhecimento da sua ampla ocorrência e das suas profundas implicações para o campo jurídico.

Em suma, a Lei Adicional nº 11, de 25 de maio de 1971, mostrou-se mais eficaz no respaldo das particularidades apresentadas por esses trabalhadores e foi praticamente o primeiro marco da proteção social. (BRASIL; 2024).

A partir da elaboração da Constituição Federal de 1988, os trabalhadores rurais, principalmente os pensionistas e aposentados, viram seus direitos evoluir à medida que ganharam menos tempo de espera, além de terem seus benefícios fixados em pelo menos um salário mínimo. depois de cinco anos. (BRASIL; 2024).

A aposentadoria por idade dos segurados especiais ainda é um tema pouco discutido, embora seja muito importante em nosso país, pois diz respeito ao fortalecimento dos direitos sociais básicos, pois os segurados especiais representam um número significativo de cidadãos previdenciários. que, por sua vez, não devem ser tratados como uma parte discriminatória da segurança social porque têm os mesmos direitos que outras pessoas que beneficiam da segurança social.

Como os segurados especiais, especialmente os pequenos agricultores, são importantes na cadeia alimentar e econômica da sociedade brasileira, o objetivo principal deste artigo é identificar e analisar os obstáculos que impedem a efetivação dos direitos previdenciários desses trabalhadores. Apesar da sua importância, os segurados especiais enfrentam uma série de desafios na obtenção dos benefícios de segurança social a que têm direito.

A informalidade nas zonas rurais, a sazonalidade das atividades agrícolas e a falta de documentação oficial são apenas alguns dos obstáculos que dificultam a comprovação do estatuto de seguro especial. Portanto, este artigo analisa em profundidade estas barreiras e destaca a sua natureza e impacto nos tomadores de seguros especiais e nas suas famílias. Além disso, procuramos identificar possíveis estratégias e soluções para superar estes desafios que promoverão uma melhor inclusão e segurança social deste grupo, tão importante para o desenvolvimento deste país.

Ao enfatizar a importância dos pequenos agricultores e outros grupos desfavorecidos, este artigo visa contribuir para a promoção dos direitos sociais e da justiça social no Brasil de forma mais ampla. Portanto, as dificuldades desta seguradora em obter documentos que atestem a condição de seguradora devem-se principalmente à informalidade prevalente, considerando também a formação

insuficiente da maioria dos interessados durante a busca. para obter uma pensão social.

Este trabalho caracterizou-se como um estudo de revisão bibliográfica por meio de pesquisa qualitativa e exploratória com base bibliográfica em doutrinas; artigos científicos sobre o tema pesquisado, escolhendo alguns artigos a partir de opiniões de especialistas e médicos, pesquisadores que atuam na área jurídica sobre aposentadoria por idade rural e suas nuances, e ao mesmo tempo tentamos descobrir os motivos pelos quais é difícil . trabalhadores agrícolas comprovem o seu seguro.

Trabalho semelhante foi feito através de conteúdos bibliográficos, jurisprudenciais e didáticos. Utilizou-se pesquisa bibliográfica retrospectiva e documental da produção científica nas bases de dados PsycINFO, Scientific Electronic Library Online (SciELO), Google Scholar, Dialnet.Unirioja e PubMed. Os artigos foram pesquisados separadamente de cada base de dados utilizando os seguintes descritores: produtores rurais, dificuldades de aposentadoria rural, legislação previdenciária rural, seguros especiais, a confiabilidade dos dados coletados por meio desses sites pode ser melhorada, por exemplo, processos já publicados. em diferentes fontes de dados. Após a apresentação da seguradora especial: definição e previsão legal, discriminação da seguradora especial, tipos de seguros especiais, aposentadoria de acordo com a idade rural, condições de concessão de pensão rural, comprovação de trabalho agrícola, dificuldades de comprovação de atividade rural, produzido. provas, fraude à segurança social e suas consequências. E, por fim, veremos como são implementados os direitos previdenciários dos segurados especiais.

O objetivo deste artigo é oferecer uma análise mais abrangente dos problemas, descobrir as suas causas e consequências, e explorar possíveis estratégias para garantir o pleno acesso ao seguro social para aqueles com seguros especiais. Esta procura de igualdade e justiça social adquire ainda maior importância se considerarmos as dificuldades daqueles que têm um seguro especial para provar a sua condição de trabalhadores agrícolas. A informalidade nesta área, aliada à falta de formação e orientação sobre direitos de segurança social, torna a obtenção de documentos uma tarefa difícil e muitas vezes impossível.

Diante desses desafios, o objetivo deste trabalho é analisar os entraves à implementação dos direitos previdenciários dos segurados especiais e destacar a

importância desse grupo para a sociedade brasileira. Ao compreender as dificuldades que enfrentam e procurar possíveis soluções, esperamos promover a inclusão e a segurança social dos trabalhadores que são tão importantes para a cadeia alimentar e econômica do país.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 SEGURADORA ESPECIAL: TRATAMENTO E PREVISÃO LEGAL

A Lei Eloy Chaves, aprovada em 1923, foi um marco importante na história da seguridade social no Brasil. Lançou as bases para o sistema de segurança social do país ao criar Fundos de Pensões e Pensões (CAP) dirigidos principalmente aos trabalhadores ferroviários. (OLIVEIRA E FLEURY, 1986).

A Constituição dos Trabalhadores Rurais, também conhecida como Lei nº 4.214/1963, foi uma constituição que ampliou as proteções trabalhistas para os trabalhadores rurais no Brasil. Reconheceu os direitos laborais especiais destes trabalhadores e estabeleceu normas para as suas condições de trabalho, tais como horário de trabalho, salário mínimo e segurança no emprego.

Diante desse novo cenário jurídico, medidas foram tomadas por meio de legislação, foi criado o Funrural (Fundo de Assistência e Pensão dos Trabalhadores Rurais) para garantir a proteção social dos trabalhadores rurais, incluindo benefícios previdenciários como pensão, pensão por morte e mesada, doença (BRASIL; 1963).

O Funrural era financiado por contribuições dos empregadores rurais, que eram responsáveis por arrecadar as contribuições previdenciárias dos trabalhadores e transferi-las para o fundo. Esta medida foi necessária para alargar a segurança social aos trabalhadores rurais e garantir que tenham a mesma rede de segurança social que os trabalhadores urbanos. Contudo, o Funrural passou por diversas mudanças ao longo dos anos e enfrentou desafios, como disputas judiciais sobre a constitucionalidade de seus pagamentos.

Por exemplo, em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou constitucional o imposto funerário pago sobre a renda bruta da produção de terras. Esta questão é objeto de debate e litígio até hoje. (BELTROO, OLIVEIRA E PINHEIRO, 2000).

Por fim, o fundo foi limitado por falta de recursos e foi reformado pelo Decreto 276/1967, que deixou o pagamento para os compradores de produtos agrícolas - provavelmente já vinculados ao seguro social (BELTRÃO, OLIVEIRA E PINHEIRO, 2000)

A definição de seguradora especial como conjunto de trabalhadores de diferentes áreas rurais no artigo 11 da Lei nº 8.213/91 sublinha sua importância do ponto de vista da seguridade social no Brasil. Estes trabalhadores, cujos meios de subsistência dependem de atividades nas áreas rurais, desempenham um papel fundamental na produção de alimentos e no desenvolvimento econômico do país. A exigência estipulada no § 39 da mesma lei de demonstrar atividade agrícola para receber benefícios sociais é um requisito importante. Tradicionalmente, essa prova se dava mediante a apresentação de provas factuais nos termos do artigo 55 da Lei 8.213/91.

A Lei 871/2019 e a Lei 13.846/2019 trouxeram alterações importantes nesse processo. Um dos pontos principais é a criação de dois sistemas para demonstrar o funcionamento das áreas rurais com seguros especiais. A primeira sistemática, prevista no artigo 38-B, § 2º da Lei 8.213/91, permite à seguradora especial demonstrar sua atuação na área rural por meio de declaração própria, caso entidades públicas reconhecidas a confirmem.

Essa alteração cancelou expressamente o inciso III do artigo 106 da mesma Lei, que anteriormente permitia o pedido fundamentado de sindicato ou comunidade pesqueira acatado pelo INSS. (BRASIL; 1991).

É importante sublinhar que os segurados especiais pertencem aos diversos segurados obrigatórios da segurança social geral, que devem pagar a segurança social. Num caso especial, para os beneficiários pertencentes a esta categoria, o pagamento é efetuado através da aplicação do imposto à venda destes produtos. Essas mudanças na lei afetam diretamente a vida e os benefícios previdenciários dos segurados especiais. Portanto, é importante compreender essas mudanças e suas consequências para garantir proteção social adequada aos trabalhadores que são tão importantes para a sociedade brasileira

Destaca-se que o único segurado descrito na Constituição Federal em seu artigo 195, § 8º onde se relata que:

“O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que

exercçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 1988).

O conceito de segurado privado, resumido por Amado (2017), inclui pequenos produtores rurais, pescadores artesanais que não empregam trabalhadores em tempo integral e grupos individuais ou familiares para garantir sua subsistência.

Esta definição descreve a natureza e as características específicas do grupo de trabalhadores que desempenham um papel importante na produção alimentar e na economia rural do país. (provavelmente; 2017, esta definição é respaldada pela legislação brasileira, incluindo a Lei Federal de 1988, artigo 12, artigo VII da Lei 8.212/1991 e artigo 9º, artigo VII da Lei 3.048/1999.

Estas disposições legais lançaram as bases para proteger a segurança social dos segurados, reconhecer os seus meios de subsistência e garantir o seu acesso aos benefícios da segurança social. (BRASIL, 1991).

Portanto, o conceito de seguro privado é importante para reconhecer e garantir os direitos previdenciários dos grupos trabalhistas que desempenham um papel fundamental na economia rural e no desenvolvimento social. (BRASIL, 1988)

Art. 12 [...] VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração[...].” (BRASIL; 1988)

O conceito de economia familiar explicou anteriormente que o trabalho dos membros da família é importante para a sua sobrevivência e desenvolvimento económico no agregado familiar.

Neste contexto, não existem empregados a tempo inteiro, devendo ser considerados segurados separadamente os restantes familiares que contribuam para a vida do grupo.

Esta estrutura é importante para compreender a fidelização destes trabalhadores e garantir os seus direitos previdenciários.

Contudo, é importante não generalizar sobre os sistemas económicos familiares. Isso porque a lei já estabeleceu que o trabalhador rural jamais será excluído do seguro privado se um familiar trabalhar na cidade.

Cada caso deve ser analisado individualmente para determinar a situação do trabalhador. As novas alterações legais introduzidas pela Lei 13.846/2019 incluem dois sistemas de credenciamento da atividade rústica dos segurados particulares.

O primeiro sistema implementado desde que a medida provisória se tornou uma norma verificável foi a autodeclaração aprovada por órgão público oficial. O segundo sistema, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, estabelece que a verificação será feita apenas por meio do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). (BRASIL, 2019).

Porém, solicitar autorização privada por meio do CNIS pode ser confuso para muitos segurados privados, principalmente pela falta de informações cadastrais. Os benefícios da Previdência Social podem ser negados caso o segurado apresente os documentos exigidos por lei. (BRASIL, 1991).

É importante sublinhar que o objetivo destas alterações legislativas é combater a fraude na Segurança Social. No entanto, negar aos sindicatos o acesso a provas de trabalho rural pode levar algumas seguradoras a perceberem fraude. Portanto, é preciso encontrar um equilíbrio entre o combate à fraude e a garantia dos direitos dos trabalhadores rurais. Os segurados afastados poderão ser informados de seus direitos caso estejam cadastrados no CNIS e atualizem seus dados. Se esta informação não estiver disponível, o acesso à proteção da segurança social depende do grau de pagamento das contribuições para a segurança social e é imposto ao emprego rural. É importante observar que poucos estados e municípios oferecem políticas para formalizar os agricultores e comercializar seus produtos rurais (BRADBURY,2019, p. 126).

Neste contexto, importa referir que a lei que alterou o formato do certificado de seguro privado foi concebida para combater a fraude na Segurança Social, mas eliminando a participação dos sindicatos que criaram a ideia. Fraude da seguradora.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL

A segurança social é um direito básico de segunda geração que nasce de interesses fortes e visa alcançar a igualdade de riqueza. Com origem no contexto do Estado-providência, a segurança social refere-se à intervenção governamental na

economia e nas políticas públicas que visam garantir a proteção da sociedade e reduzir a desigualdade. (AMADO, 2019, P.21).

Basicamente, a segurança social cria uma rede de segurança abrangente que combina os esforços do governo e da sociedade para apoiar os pobres, os trabalhadores e os seus dependentes. O principal objetivo é garantir um nível de vida mínimo a todos os cidadãos e o acesso a serviços e benefícios que melhorem a sua qualidade de vida. Noutros países, o termo segurança social é mais ou menos abrangente. Num caso, a segurança é um sistema complexo que visa proteger a sociedade de desastres (ROCHA; SAVARIS, 2019, p. 26).

Esta proteção centra-se nas pessoas vulneráveis que enfrentam problemas sociais que ameaçam as suas vidas e meios de subsistência. Portanto, a seguridade social desempenha um papel importante na promoção da justiça social e na redução da desigualdade social. (ROCHA; SAVARIS, 2019, p.27).

De acordo com a Lei Previdenciária, o seguro privado refere-se a uma categoria específica que atende aos padrões estabelecidos em lei. O Capítulo 12 VII da Lei 8.212/1991 descreve as condições dessa classificação, incluindo produtores rurais, agricultores, seringueiros, pescadores e seus familiares que trabalham no sistema de economia familiar. Estes trabalhadores exercem atividades agrícolas, pecuárias ou mineiras e dependem destas atividades para a sua principal subsistência. (Brasil, 1991).

O escopo da proteção social será ampliado com a incorporação de novos grupos reconhecidos pela FUNAI, como os povos indígenas e os artesãos que utilizam materiais provenientes de plantas.

No entanto, existem restrições à classificação como seguradoras privadas, como a limitação da superfície patrimonial determinada pelo INCRA a um máximo de quatro categorias financeiras. Esses limites variam de acordo com o país e são determinados por diretrizes legais específicas. Portanto, para garantir os benefícios previdenciários e promover a proteção social dos trabalhadores rurais e de suas famílias, é importante conhecer os critérios e procedimentos para a qualificação como assinante especial. (SUZHA; SICEIRA, 2019, P. 99).

A proteção oferecida pela seguridade social às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade diante de problemas sociais que colocam em risco suas vidas e a proteção de si e de seu povo (ROCHA; SAVARIS, 2019, p.23).

É importante também que isso seja bom para a comunidade, porque muitas famílias trabalham na agricultura familiar na nossa região e em todo o Brasil. No Brasil, muitas famílias dependem da agricultura familiar para sua subsistência. Estes trabalhadores rurais dependem da terra não só para obter rendimentos, mas também para alimentação e sobrevivência básica. As mudanças nas políticas de implementação do emprego rural terão um impacto significativo sobre estas famílias, afetando a sua situação econômica e o acesso à segurança social e aos benefícios sociais.

O transcorrer do trabalho se desenvolveu no intuito de analisar a comprovação de atividade rural pelo segurado especial diante das alterações trazidas pela Lei nº 13.846/2019 e seus impactos para concessão de aposentadoria por idade rural.

Em relação ao conceito de segurado especial, o art.12, VII, da Lei 8.212/1991, indicando as condições para a pessoa se enquadrar nesta categoria, sendo elas, produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, como datario ou arrendatário rurais, que explore as seguintes atividades rurais:

- Apresentando uma área de até 4 (quatro) módulos fiscais para as atividades rurais de agropecuária, extrativismo ou atividades volta para os seringais com a extração do produto vegetal, exercendo suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal recurso econômico para a sua sobrevivência;
- Produtores rurais com destaque para o pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou seu recurso econômico principal para a sua sobrevivência;
- Companheiro ou cônjuge, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas “a” e “b” deste inciso, reforçando a existência material que comprove os trabalhos desenvolvidos com o grupo familiar peculiar. Consequente, não só produtores rurais, como também agropecuaristas, seringueiros, pescadores artesanais (além deles: mariscador, o caranguejeiro, o observador de cardumes, o pescador de tartarugas e o catador de algas), bem como companheiros com seus cônjuges trabalhem em regime familiar, são todos considerados para fins de definição de segurados especiais.

2.3 DIFICULDADES DE PRODUZIR PROVAS

Os desafios que os produtores de meios de subsistência rurais enfrentam na validação das suas atividades de segurança social são complexos e difíceis. A isenção de contribuições previdenciárias pode ser vista como uma vantagem por um lado, mas por outro, é inconveniente demonstrar que se trata de um beneficiário privado (SOUZA; SIQUEIRA, 2019, p. 99).

Estes produtores, que trabalham a terra para sustentar a si próprios e às suas famílias, têm dificuldade em reunir meios formais para demonstrar o seu trabalho produtivo. A falta de documentos que comprovem o emprego rural no sistema de seguridade social é um grande obstáculo na solicitação de benefícios previdenciários. (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL, 2024).

Além disso, o Instituto Nacional de Segurança Social possui uma série de documentos reconhecidos. (INSS) são todas as provas, como declarações de união estável e certidões de casamento, que custam dinheiro para serem preparadas e apresentadas anualmente para serem consideradas válidas. Este requisito representa um desafio adicional para os segurados privados, especialmente aqueles com recursos financeiros limitados.

A situação é mais complicada para os produtores rurais em sistemas económicos familiares onde toda a família trabalha na terra. Nestes casos, o registo formal de transações comerciais, tais como vendas agrícolas ou trocas de gado, é pouco frequente, uma vez que a prova de emprego é mais difícil nas zonas rurais.

Além disso, a maioria destes construtores são pessoas simples com antecedentes tradicionais e pouca ou nenhuma educação formal. Por conta disso, você não precisa se preocupar em criar documentos que possam servir de comprovante para receber benefícios da Previdência Social no futuro. (SOUZA; SIQUEIRA, 2019, p. 99).

Além disso, o número limitado de documentos reconhecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em geral, é considerado uma recomendação completa se apresentado anualmente, enquanto outros, como as declarações dos sindicatos rurais, são um salário a organizar. linha (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL, 2024).

Portanto, a falta de documentação adequada e o complicado processo de verificação das atividades rurais são um grande desafio para os produtores rurais que levam uma vida saudável. É importante adotar medidas que favoreçam o acesso dos trabalhadores às prestações da segurança social e garantam a sua proteção e direitos sociais mesmo na velhice. Á vista disse que discorreu Lazzari em “Comentários às Súmulas da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais”:

Muitos trabalhadores rurais, especialmente aqueles envolvidos na agricultura familiar, podem enfrentar dificuldades significativas para obter e manter documentos que comprovem suas atividades e tempo de serviço. Isso pode ser devido a vários fatores, incluindo a falta de acesso a serviços de registro civil, a informalidade das relações de trabalho no campo e as limitações de educação formal. Além disso, é importante reconhecer que a cultura e as tradições do meio rural muitas vezes não valorizam a documentação formal da mesma forma que as áreas urbanas. Os trabalhadores rurais podem não estar acostumados a manter registros escritos de suas atividades, confiando mais em formas tradicionais de comunicação e transmissão de informações dentro de suas comunidades. (LAZZARI; 2024).

A dificuldade de comprovar trabalho agrícola é ainda mais evidente para as mulheres, que muitas vezes ajudam os pais na agricultura desde a infância e continuam a trabalhar em explorações rurais que nem sempre estão em seu nome, mesmo depois do casamento. Muitas vezes os documentos destas mulheres mostram a ocupação de “doméstica” ou “doméstica”, o que não reflete o seu trabalho real em ambiente rural.

Além disso, muitos trabalhadores rurais têm de alternar períodos de trabalho agrícola com trabalho urbano, deixando-os muitas vezes excluídos da segurança social. E mesmo que consigam reunir testemunhas que possam depor sobre seu trabalho, nem o INSS nem o juiz aceitarão as provas sem exceção, conforme consta na súmula 149 do STJ. (INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL; 2024).

Os desafios que os trabalhadores rurais enfrentam na produção de materiais agravam a informalidade das operações do setor. Muitos não têm empréstimos formais ou acordos de cooperação, e mesmo os proprietários de terras podem não ter títulos. Embora a segurança social para os trabalhadores rurais seja uma conquista importante, ela é frequentemente questionada devido à falta de segurança social para

estes trabalhadores. Porém, é inegável a sua importância como produtor de alimentos necessários à sociedade.

A segurança social deve aceitar estes trabalhadores de acordo com o princípio da solidariedade, mesmo sem pagamentos. Os diaristas da zona rural, conhecidos como “boias-frias”, são segurados especialmente sem contribuições previdenciárias. No entanto, estes trabalhadores também enfrentam dificuldades significativas em comprovar o seu trabalho, principalmente devido à natureza casual das suas atividades. (INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL; 2024).

Em suma, os trabalhadores rurais enfrentam diversos desafios para comprovar seu trabalho na área e receber os benefícios previdenciários a que têm direito. É importante que o processo de segurança social, tanto administrativo como jurídico, tenha em conta as situações especiais destes trabalhadores e introduza medidas que facilitem o seu acesso à proteção social. (SOUZA; SIQUEIRA, 2019, p. 99).

O seguro social para agricultores foi criado a partir de 1963 pela lei nº. 4.214. O lançamento do FUNRURAL (Fundo de Assistência e Pensão dos Trabalhadores Rurais) foi uma conquista muito importante para os pequenos agricultores, pois eles não eram anteriormente segurados pelo RGPS e não tinham direito aos seus benefícios. (DEUS; 2021).

Esta decisão foi justa, mas foi questionada porque os trabalhadores rurais não pagam regularmente contribuições para a segurança social e, na maioria dos casos, não fazem quaisquer contribuições ao longo da vida (DEUS; 2021).

Contudo, é preciso ressaltar que são eles os responsáveis pela produção de alimentos e produtos necessários à sociedade. Desafio você a pensar em um supermercado onde você não conseguiu a participação do agricultor, provavelmente você não estará à altura da tarefa!

Considerando que são tão importantes para a sociedade e vulneráveis devido à informalidade e às condições rurais, é importante que a segurança social os alcance mesmo sem pagamentos financeiros, o que implementa o princípio da solidariedade, onde os trabalhadores contribuem mutuamente para o pagamento dos benefícios, garantindo assim um área urbana pode contribuir para o pagamento de benefícios rurais (IBRAHIM; 2015, p. 56).

Porém, sabe-se que o tempo de atividade agrícola deve ser comprovado de acordo com o tempo de carência exigido para cada benefício, o que costuma ser um

obstáculo devido ao analfabetismo do segurado e ao despreparo para a aposentadoria. entre os agricultores, o registro das horas de trabalho é cada vez mais difícil.

A informalidade também é muito comum na produção, como a falta de crédito ou de partilha de culturas, e muitas vezes o proprietário não possui documento que comprove a propriedade (FIGUEIRAS; 2023).

Além disso, é importante lembrar que o diarista, comumente conhecido como bóia fria, esse trabalhador rural pode ser equiparado a uma seguradora especial, caso em que o pagamento também é dispensado, segundo a jurisprudência, isso pela sua vulnerabilidade. empregado e semelhança com segurado Especial.

Mas apesar desse entendimento favorável, é muito difícil para essa turma comprovar seu trabalho porque trabalham de forma independente (WOICIEKOVSKI; 2022).

3. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL/ PENSÃO ANTIGA DO PAÍS

A história da proteção social dos trabalhadores rurais tem origem na Lei 2.613/55, que instituiu serviços sociais rurais financiados por empreendimentos industriais urbanos com o objetivo de ajudar os moradores rurais. Esta agência, conhecida como Serviço Social Rural (SSR), iniciou suas operações em 1957, mas só foi formada em 1961. Em 1962, a União Soviética passou a fazer parte da Comissão de Controle da Política Agrária (SUPRA), que mais tarde foi extinta pela Lei 4. 504/64, que tratava da regulamentação estadual.

A previdência privada dos trabalhadores agrícolas é direito fundamental garantido por lei federal de 1988. 201 § 7º, II e pela lei 8.213/1991, art. 48, § 1º, que tem por finalidade assegurar a preservação do sustento do segurado na velhice.

Embora a velhice em si não seja considerada um risco social, as oportunidades e as condições de trabalho deterioram-se significativamente nesta fase da vida, especialmente para os trabalhadores agrícolas, o que justifica a necessidade de segurança social para garantir a dignidade da velhice. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88).

Aos trabalhadores agrícolas é garantido um desconto de cinco anos no limite da pensão por idade, tanto para homens como para mulheres, desde que exerçam

atividade na economia familiar. Isso é atribuído às dificuldades do trabalho rural, que muitas vezes levam ao envelhecimento precoce dos trabalhadores devido à exposição constante ao sol, às condições inadequadas de alimentação e higiene e até mesmo ao abuso do trabalho infantil. (SOUZA; SIQUEIRA, 2019, p. 99).

Pode ser exigida uma pensão de velhice para os produtores agrícolas aos homens aos 60 anos e às mulheres aos 55 anos, tendo em conta as características e desafios específicos destes trabalhadores durante toda a sua carreira profissional no campo. A previdência privada (subsídios) dos trabalhadores agrícolas é um direito fundamental e é regulamentada pelo 11.201, § 7º, II, Carta Magna e pelo art. 48, § 1º da Lei nº 8.213/1991, que tem por finalidade assegurar a preservação dos rendimentos do segurado na velhice. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 1988).

Refira-se que embora a velhice não seja considerada um risco social, sabe-se que nesta fase da vida as oportunidades e as condições de trabalho deterioram-se gravemente, numa situação real em que um agricultor descobre que necessita de algum tipo de segurança. . garante a dignidade humana na vida dos idosos. (INSTITUTO DE SEGURO SOCIAL; INSS; 2024).

Da mesma forma, é possível requerer a pensão por velhice para produtores rurais aos 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres.

4 REQUISITOS PARA A EMISSÃO DE SEGURO ESPECIAL

Os pontos para determinação da pensão fundiária dizem respeito à idade mínima de 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres, o que garante o recebimento de benefícios da previdência social como pensão fundiária, pensão por morte e auxílio-doença com base na idade ou no período de pagamento. Este dispositivo define os critérios com base nos quais as atividades rurais podem ser demonstradas, tendo em conta a especificidade do trabalho realizado no campo e as dificuldades dos trabalhadores rurais em documentar as suas atividades. (LEI Nº 8 213/1991/REGULAMENTO).

Nesta linha de validação da prática do trabalho rural, isso é feito com o auxílio de materiais e evidências que comprovem o referido trabalho há pelo menos 15 anos, ainda que tenha sido interrompido imediatamente antes da exigência de indenização. (INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL; 2024).

Para que um trabalhador agrícola seja elegível para um seguro especial, ele deve cumprir determinados requisitos especiais. Aqui estão os mais importantes: Exercer atividades rurais: O empregado deve comprovar que exerce a vida rural seja na agricultura, na pecuária, na mineração ou na pesca, sozinho ou em casa de família. Essa comprovação pode ser feita por meio de documentos e provas que comprovem sua atuação na área. Qualidade segurada: O funcionário deve manter sua condição de segurado, ou seja, estar em dia com as suas contribuições para a segurança social ou cumprir as condições especiais de um seguro especial que não exija contribuições regulares para o seguro. Carência: Alguns benefícios da Previdência Social, como a idade de aposentadoria rural, exigem um período mínimo de pagamento denominado carência.

No caso dos segurados especiais, esta deficiência é reduzida em relação aos demais segurados, considerando as dificuldades e características especiais do trabalho agrícola. Documentos comprovativos: É necessário apresentar provas do funcionamento da vida rural, por exemplo faturas de venda de produtos, contratos de aluguer ou parceria, declarações de associações de países, etc. Além disso, provas de pessoas familiarizadas com o trabalho da seguradora podem ser utilizadas como prova. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS): a partir de 1º de janeiro de 2023, as atividades dos segurados serão controladas exclusivamente por meio do CNIS.

É, portanto, importante que os trabalhadores agrícolas estejam registados neste sistema e que a sua informação seja atualizada. O cumprimento desses requisitos é necessário para que os trabalhadores rurais possam receber os benefícios previdenciários a que têm direito, como um seguro especial que garante sua proteção social e qualidade de vida na velhice. (LAZZARI; 2018, p. 104).

4.1 EXERCÍCIOS AGRÍCOLAS

De acordo com a Lei Previdenciária Brasileira, é possível comprovar que o seguro especial é exigido no Brasil, tanto por meio de provas físicas quanto por meio de declarações juramentadas, portanto, quando se trata de provas físicas, os documentos apresentados no mesmo momento serão considerados de acordo com a lei e sistema.

Estes incluem, e. faturas de vendas de produtos agrícolas, contratos de arrendamento ou associação agrícola, extratos de sindicatos agrícolas, documentos de autoridades estaduais relacionados à agricultura. Esses documentos são necessários para evidenciar de forma mais objetiva e direta a atividade rural do empregado.

Neste ponto, porém, para comprovar a necessidade de usufruto de benefícios de seguros especiais, podemos também contar com a prova constituída por depoimentos de testemunhas que possam comprovar que o trabalhador exercia a vida rural, ainda que não existam os documentos correspondentes.

É importante ressaltar que a certidão não é aceita apenas na ausência de provas, ou seja, mesmo que os documentos existam, ainda é possível completar a prova com provas. No entanto, a ausência de documentos importantes pode dificultar o depoimento, uma vez que muitas vezes não é possível encontrar testemunhas ou o seu depoimento pode ser contestado. (LAZZARI; 2018, p. 104).

A flexibilidade na comprovação das atividades rurais através de provas físicas e documentais é importante porque reconhece as dificuldades que os trabalhadores rurais têm em manter registros formais das suas atividades, especialmente em áreas onde a informalidade é predominante. No entanto, é importante que os documentos e provas fornecidos sejam consistentes e confiáveis para garantir a legalidade das provas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou de outros órgãos responsáveis pela análise e determinação dos benefícios previdenciários. (INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL; 2024).

O artigo 106 da Lei 8.213/91 oferece oportunidades adicionais para demonstrar atividades agrícolas, especialmente se for difícil obter documentos ou se as condições especiais da agricultura dificultarem a apresentação de provas. Contudo, é importante ressaltar que a legislação previdenciária exige o uso consistente e confiável dessas opções, devendo o empregado fornecer todas as informações necessárias para fundamentar o pedido de benefícios previdenciários. O INSS ou outras autoridades responsáveis pela análise e distribuição dos benefícios podem analisar cada caso individualmente para garantir o direito ao exercício das atividades rurais. (LAZZARI; 2018, p. 104). Arte. 106.

O controle das atividades rurais é realizado adicionalmente à notificação prevista no § 11. Pelo 38-B:

I – Contrato pessoal de trabalho ou carteira de trabalho e previdência social

II - Contrato registrado em Cartório de Arrendamento, de Empresa ou de Empréstimo de Terreno;

III - reclamação fundamentada apresentada por sindicato representativo dos trabalhadores rurais ou, se for o caso, associação ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

IV – Validação de registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para produtores familiares;

IV - Aplicabilidade ao programa nacional de fortalecimento da economia familiar de que trata o inciso II do caput do art. § 2º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 ou documento que a substitua, emitido apenas por instituições ou organismos públicos;

V - Anotações em cadernos ou cadernos de produtor de terras;

VI - aceitação dos bens previstos no § 7º da Lei. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da empresa nº 30 adquirente do produto, indicando o nome da seguradora como vendedora;

VII - Documentos relativos à transferência de produtos agrícolas para cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outro, onde a seguradora seja indicada como vendedor ou expedidor;

VIII - regularidade das taxas previdenciárias decorrentes da comercialização da produção;

IX - Cópia da demonstração de resultados que declare os rendimentos auferidos com a comercialização de produtos agrícolas;

X - Habilitação profissional ou alvará expedido pelo Incra.

Portanto, qualquer documento que contenha fato descritivo de profissão ou outra atividade rural pode ser considerado como prova física se estiver atualizado com o período de formação e garantir a aposentadoria no âmbito do pedido de pensão do Instituto do Seguro Social (INSS0, (INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL; 2024).

Na verdade, a forma mais comum de prática de segurança social é uma certidão de casamento que indique a profissão de agricultor; comprovante de frequência escolar, onde consta a ocupação e endereço rural; o parecer do tribunal distrital eleitoral; Declaração do ITR; contrato de empréstimo (AMADO, 2017).

5. DIFICULDADES NAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS

As dificuldades para demonstrar o ativismo rural são muitas e variadas, e muitas delas decorrem das especificidades deste tipo de trabalho. Aqui estão algumas das principais dificuldades: por exemplo: Informalidade: Muitos trabalhadores rurais trabalham informalmente, sem registro formal ou contrato de trabalho. Isso dificulta a obtenção de documentos que comprovem a atividade exercida. Falta de documentação oficial: Em muitos casos, não existem documentos oficiais, como faturas ou recibos, que comprovem o trabalho realizado no terreno.

Isto ocorre principalmente em atividades de subsistência onde não há necessidade de manter registros oficiais de transações. Trabalhando com agricultura familiar: Em propriedades onde a terra é utilizada por toda a família, pode ser difícil isolar e documentar as contribuições individuais de cada membro da família. Isso dificulta a comprovação da jornada de trabalho de cada pessoa para a Previdência Social. Baixa escolaridade e sensibilização: Muitos trabalhadores nas zonas rurais têm baixos níveis de escolaridade e podem não estar conscientes da importância de manter os seus registros de emprego ou registros para futuros benefícios de segurança social. Dificuldades geográficas: Em áreas remotas ou de difícil acesso, pode ser ainda mais difícil obter documentos oficiais ou aceder a serviços que comprovem emprego rural. Limitações de recursos: A obtenção de documentos como avisos sindicais ou certidões de casamento muitas vezes incorre em custos adicionais para os trabalhadores nas zonas rurais que podem não ter recursos financeiros suficientes para cobrir esses custos.

Essas dificuldades dificultam a comprovação da jornada de trabalho e das contribuições previdenciárias dos trabalhadores rurais. É, portanto, importante que as autoridades responsáveis pela política de segurança social considerem estas questões ao avaliar os pedidos de benefícios e implementem medidas para facilitar o processo de fiscalização deste grupo de trabalho. (LAZZARI; 2018, p. 104)

6. DISCRIMINAÇÃO DE SEGUROS ESPECIAIS

É alarmante ver como a burocracia e o despreparo administrativo podem afetar negativamente o acesso dos trabalhadores rurais aos benefícios da seguridade social.

O direito à segurança social é importante para garantir uma vida digna aos trabalhadores que desempenham um papel central na sociedade.

Em suma, é importante que o sistema de pensões reconheça a natureza especial do trabalho rural e tome medidas para garantir que os trabalhadores rurais recebam a proteção e a assistência de que necessitam e merecem. Isto inclui a revisão dos procedimentos administrativos, o investimento na formação do pessoal e a maior sensibilidade às realidades e necessidades dos trabalhadores rurais. (LAZZARI; 2018, p. 104).

Porém, há juízes que querem divulgar que seguradoras especiais não podem negociar ou ter restrições de vendas. Esta ideia discrimina o trabalhador porque nos tempos atuais o negócio agrícola é essencial para os agricultores. podem viver uma vida digna porque a sociedade atual é cara, os trabalhadores não podem viver apenas da matéria-prima produzida em suas terras, precisam comercializá-la (MARTINEZ; 2013).

É preciso dizer que a negação de subsídios aos agricultores por via administrativa é exagerada, mais precisamente, estima-se que o INSS rejeitaria 39,79 por cento dos registos, ou seja, cerca de 40 em cada cem são rejeitados.

Porém, o fato de os benefícios recusados pelo INSS serem concedidos por via judicial é mais inconveniente, se comparado ao fato de que 67 em cada 100 recusas são concedidas por via judicial.

Essas informações expõem o despreparo dos servidores e municípios para implementar os direitos dos trabalhadores rurais, o que causa muitos prejuízos porque torna a viagem ainda mais burocrática e difícil para pessoas vulneráveis. legislação (CARDOSO; 2023).

Assim, ao analisar a prática, fica claro que os trabalhadores rurais recebem uma previdência social mais fraca do que os trabalhadores urbanos, a diferença está na forma de atendimento. Tal realidade contraria o princípio da unidade e igualdade de benefícios e serviços oferecidos à população urbana e rural, e é lamentável especialmente pela importância do trabalho camponês e pelas fragilidades pertencentes a esta categoria (SOUSA; 2013).

6.1. FRAUDE NA SEGURANÇA SOCIAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

As preocupações sobre a fraude no sistema de segurança social são bem fundamentadas e devem ser seriamente abordadas, uma vez que afetam não só o tesouro, mas também a confiança no sistema como um todo.

Sabe-se que os brasileiros geralmente não se preparam para a velhice, por isso muitos não contribuem para a seguridade social, por isso enfrentam uma situação delicada quando envelhecem.

Analisando que a seguradora especial é a única autorizada a receber benefícios independente de taxas e até mesmo se aposentar antecipadamente, muitos tentam fingir que são agricultores, o que gera um grande problema de seguridade social, uma enorme fraude e um verdadeiro sistema de fraudes. em processos administrativos e judiciais. (NOGUEIRA; 2018).

O artigo 171 do Código Penal trata do peculato, o artigo define o crime como: “Obter vantagem não natural para si ou para outrem em detrimento de outrem, por meio de atração ou engano, artificialmente, fraudulentamente ou de qualquer outra forma fraudulenta”. Também prevê pena de prisão de 1 a 5 anos e multa. Além disso, a secção 3 aplica-se em particular aos crimes contra entidades públicas ou instituições que lidam com a economia nacional, assistência social ou caridade. (Código Penal BRASILEIRO; 2024).

Buscar aumentar a pena em um terço, ou fornecer informações falsas às autoridades públicas, é muito mais do que fraude ou forma do Brasil atingir seus objetivos - é um crime típico da lei. É interessante notar que a seguradora especial costuma aderir ao INSS apenas quando é necessário apurar um benefício, seria interessante se isso mudasse.

Se o funcionário se cadastrar com antecedência, ele pode evitar muita burocracia e garantir que seus direitos funcionem, pois essa seria a melhor forma de comprovar o tempo da atividade rural.

O registro no Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) comprova efetivamente a deficiência exigida. Tais atitudes, além da utilidade das provas, também podem prevenir fraudes, principalmente porque um cadastro bastante antecipado no aplicativo do INSS permite uma análise mais segura, e até mesmo as instituições onde o funcionário está cadastrado participam da realização de determinadas verificações. . (BRASIL; INCRA; 2024).

Desta forma, o segurado não deve sentir a vergonha da desconfiança dos funcionários, pois esta é uma das consequências da fraude, pois tanto o município como o tribunal “costumam prestar atenção ao segurado” (REIS 2016).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante reconhecer as dificuldades que os trabalhadores rurais enfrentam para obter benefícios previdenciários, principalmente na hora de comprovar seu seguro especial. Este artigo destaca as dificuldades na verificação documental, destacando a falta de documentação formal e os baixos níveis de escolaridade.

Estes são desafios significativos para os trabalhadores agrícolas que tentam obter benefícios da Segurança Social.

Continuamos a tratar as restrições de certificados como um cartão exclusivo que permite garantir uma vantagem de desvantagem na contratação de um seguro especial. Em muitos casos o atestado é a única prova disponível e pode ser decisivo para comprovar a vida rural segurada.

Também vale a pena analisar a extensão destas evidências físicas especialmente protegidas, uma vez que as características físicas dos trabalhadores agrícolas podem ser reconhecidas pelos seus corpos e rostos durante o trabalho de campo.

Contudo, este trabalho mostra as dificuldades que atualmente enfrentam as seguradoras especiais para tentar concretizar o direito básico dos trabalhadores rurais à seguridade social, considerando não apenas aspectos legais, mas também sociais e humanitários. Isto significa garantir que estes trabalhadores recebem as prestações de segurança social a que têm direito, reconhecendo a especificidade do seu trabalho e as dificuldades que enfrentam para comprovar o seu estatuto especial.

Em suma, a implementação dos direitos de segurança social dos trabalhadores rurais requer uma abordagem sensível e inclusiva que tenha em conta as dificuldades especiais deste grupo de trabalhadores e vise garantir a sua dignidade e bem-estar na reforma. Portanto, considerando todas as peculiaridades desta classe citadas neste trabalho, são inegáveis as dificuldades enfrentadas por esta classe, considerando todos os obstáculos encontrados no dia a dia, como a informalidade, a falta de informação, o analfabetismo, etc.

Além disso, a incerteza em torno dos serviços da Administração da Segurança Social aumenta o mau serviço que presta aos segurados especiais, resultando em múltiplas recusas, levando a uma enxurrada de ações judiciais que sobrecarregam o sistema judicial.

Considerando a realidade social enfrentada pelos trabalhadores rurais, muitos dos quais têm baixa escolaridade e estão em dificuldades financeiras, os contratos de arrendamento, parceria ou empréstimo rural são documentos importantes e adequados para demonstrar a atividade rural. Assim, a exigência do CNIS como meio exclusivo de comprovação da condição de segurado especial e de comprovação do tempo despendido em atividades rurais durante o período de espera para apuração dos benefícios vai contra o nosso ordenamento jurídico, porque se baseia na segurança jurídica.

Porque a exigência de início de prova e, portanto, a possibilidade de um seguro especial apresentar todas as provas permitidas por lei para demonstrar a sua qualidade, é consequência da segurança jurídica. Porque utilizando o início da prova comprovada da seguradora, preocupa-se mais em determinar o direito à indenização.

Embora o objetivo da Lei 13.846/2019 seja combater fraudes nos seguros sociais, especialmente nos seguros especiais, ela se torna polêmica porque tem um duplo efeito, porque por um lado cria obstáculos para quem realmente tem a qualidade do seguro. Têm que renovar o CNIS todos os anos, correndo o risco de perder o estatuto especial de seguro, sem ter em conta a falta de informação, escolaridade e baixa escolaridade.

Por outro lado, incentiva a criação de fraudes, porque apenas exigir informações da base de dados de instituições do setor público como único meio de prova não permite avaliar a verdade real, porque ignora a apresentação de documentos na posse de a seguradora, desde o início das provas que comprovam a atividade na zona rural que originou a fraude

REFERENCIAS

ALENCAR, Hermes Arrais. Benefícios Previdenciários. São Paulo, Leud: 2009.

BALERA, Wagner. Sistema de Seguridade Social. São Paulo, LTr: 2009.

BARBOSA, E.; CONSTANZI, R. Previdência Social e redistribuição de renda intermunicipal. Informe de Previdência Social, v. 21, n. 4, p. 1-20, abr. 2009.

BELTRÃO, K.; OLIVEIRA, F.; PINHEIRO, S. A população rural e a Previdência Social no Brasil: uma análise com ênfase nas mudanças constitucionais. Brasília: Ipea, 2000. (Texto para Discussão, n. 759).

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Previdência Social: Reflexões e Desafios. Brasília: MPS, 2009. 232 p. – (Coleção Previdência Social, Série Estudos; v. 30, 1. Ed.)

CÂMARA, Karine, A aposentadoria por idade rural e seu caráter assistencial, REVISTA JURIDICA, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.22171/rej.v15i22.398> . Acesso em 23/04/2024.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. 22ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DWORKIN, Ronald. A virtude soberana. Teoria e prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOLMANN, Melissa; SOARES, João Marcelino. Aposentadoria por idade: teoria e prática. 2ª ed. Curitiba: Editora Juruá, 2015.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6ªed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOES, Hugo Medeiros de. Manual de direito previdenciário. 5ªed. Rio de Janeiro: Editora Ferreira, 2011.

HORVATH JUNHIOR, Miguel. Previdência social em face da globalização. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

IBRAHIM, Fabio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. Rio de Janeiro, Impetus: 2009.

_____. Império do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LAZZARI, João Batista e Carlos Alberto Pereira de Castro. Manual de Direito Previdenciário. São Paulo: Conceito Editorial, 2008.

LADENTHIN, Adriane Bramante de Castro. Aposentadoria por idade. 2ªed. Curitiba: Editora Juruá, 2011.

LEI; n o 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da seguridade social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1991a.
Disponível em: <https://goo.gl/qzr2B1>. Acesso em 23/04/2024.

_____. LEI no 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1991b. Disponível em: <https://goo.gl/WLTsjH>. Acesso em 23/04/2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp n o 980065/SP, de 17 de dezembro de 2007. Diário de Justiça, Brasília, 2007. Disponível em: <https://goo.gl/5rv9z5>. Acesso em 23/04/2024.

KERTZMAN, Ivan. Curso Prático de Direito Previdenciário. 12^aed. Salvador, Juspodivm, 2015.

KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino (Coord.). Comentários às súmulas da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2016.